

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares | Letra de vencimento |
|---|---|--|---|-------------------|---------------------|
| Pessoal técnico-profissional. | Preparação e montagem de exposições. | Técnico auxiliar de museografia. | Estagiário | — | P |
| Pessoal administrativo. | Contabilidade, dactilografia, arquivo e expediente. | Oficial administrativo. | Oficial administrativo principal | (b) | I |
| | | | Primeiro-oficial | 2 | J, L e M |
| | | | Segundo-oficial | | |
| Pessoal auxiliar | Atendimento de chamadas telefónicas. | Telefonista | Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe. | 1 | N, Q e S |
| | Apoio na área da museologia | Auxiliar técnico de museografia. | Auxiliar técnico de museografia principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe. | 1 | R, S e T |
| | Guardaria | Guarda de museu | Guarda de museu de 1.ª classe e de 2.ª classe. | 5 | R e S T |
| | | | Estagiário | — | |
| | | | Guarda-nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe. | 2 | R e S |
| Acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de expediente. | Auxiliar administrativo. | Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe e de 2.ª classe. | (b) 2 | Q S e T | |
| Pessoal operário | Jardinagem | Operário semiquilificado. | Jardineiro principal | (b) | M O, Q e R |
| | | | Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe. | | |

(a) Equiparado a chefe de divisão.

(b) Dotação a estabelecer por portaria a publicar ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Portaria n.º 188/87**de 17 de Março**

Na publicação da Portaria n.º 568/86, de 1 de Outubro, que fixou os cursos ministrados na Universidade dos Açores e regulou o seu funcionamento, foram omitidos os seus anexos I a IX.

Tendo sido na oportunidade ouvido o Governo Regional dos Açores nos termos do Decreto-Lei n.º 252/80, de 25 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/83, de 26 de Março:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, que sejam aditados à Portaria n.º 568/86, de 1 de Outubro, os anexos I a IX, que constam em anexo à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Licenciatura em Ensino da Biologia

- 1 — Área científica do curso:
 - 1.1 — Biologia;
 - 1.2 — Ciências da Educação.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
 - 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
 - 3.1.1 — Biologia — 54,5;
 - 3.1.2 — Química — 15;
 - 3.1.3 — Matemática — 8;
 - 3.1.4 — Física — 8;
 - 3.1.5 — Ciências Sociais — 5,5;
 - 3.1.6 — Ciências da Educação — 28;
 - 3.1.7 — Geologia — 15;
 - 3.2 — Monografia — 6.
- 4 — Condições necessárias à obtenção do grau:
 - 4.1 — Obtenção de 140 unidades de crédito;
 - 4.2 — Aprovação em estágio pedagógico.

ANEXO II

Licenciatura em Engenharia Agrícola

- 1 — Área científica do curso: Engenharia Agrícola.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso e obtenção do grau:
 - 3.1 — Obrigatórias:
 - 3.1.1 — Ciências Exactas — 27;

- 3.1.2 — Ciências Biológicas — 24,5;
- 3.1.3 — Geociências — 12;
- 3.1.4 — Fitotécnicas — 43,5;
- 3.1.5 — Ciências Económicas — 11,5;
- 3.1.6 — Engenharia — 23;
- 3.1.7 — Ciências Humanas e Sociais — 2,5;
- 3.1.8 — Língua Estrangeira (Inglês) — 4;
- 3.2 — Optativas:
- 3.2.1 — Ciências Biológicas — 2,5;
- 3.2.2 — Zootecnia — 5;
- 3.2.3 — Tecnologias — 5;
- 3.2.4 — Engenharia — 2,5;
- 3.2.5 — Ciências Humanas e Sociais — 2,5;
- 3.3 — Estágio — 15.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 170 unidades de crédito.

ANEXO III

Licenciatura em Engenharia Zootécnica

- 1 — Área científica do curso: Engenharia Zootécnica.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do grau:
- 3.1 — Obrigatórias:
- 3.1.1 — Ciências Exactas — 27;
- 3.1.2 — Ciências Biológicas — 24,5;
- 3.1.3 — Ciências Zootécnicas — 51;
- 3.1.4 — Ciências Geológicas — 6;
- 3.1.5 — Ciências Económicas — 10;
- 3.1.6 — Ciências Agronómicas — 9;
- 3.1.7 — Engenharia — 9;
- 3.1.8 — Língua Estrangeira (Inglês) — 4;
- 3.1.9 — Ciências Humanas e Sociais — 2,5;
- 3.2 — Optativas:
- 3.2.1 — Tecnologias — 5;
- 3.2.2 — Zootecnia — 5;
- 3.2.3 — Engenharias — 5;
- 3.2.4 — Ciências Biológicas — 5;
- 3.2.5 — Ciências Humanas e Sociais — 5;
- 3.3 — Estágio — 15.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 165 unidades de crédito.

ANEXO IV

Licenciatura em Ensino da Geologia

- 1 — Área científica do curso:
- 1.1 — Geologia;
- 1.2 — Ciências da Educação.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
- 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- 3.1.1 — Matemática — 8;
- 3.1.2 — Química — 12;
- 3.1.3 — Física — 8;
- 3.1.4 — Biologia — 15,5;
- 3.1.5 — Ciências Sociais — 5,5;
- 3.1.6 — Ciências da Educação — 28;
- 3.1.7 — Geologia — 57;
- 3.2 — Monografia — 6.
- 4 — Condições para a obtenção do grau:
- 4.1 — Obtenção de 140 unidades de crédito;
- 4.2 — Aprovação no estágio pedagógico.

ANEXO V

Licenciatura em Matemática

- 1 — Área científica do curso: Matemática.
- 2 — Duração normal: quatro anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas obrigatórias e unidades de crédito: Matemática — 120.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 120 unidades de crédito.

ANEXO VI

Licenciatura em Ensino da Matemática

- 1 — Área científica do curso:
- 1.1 — Matemática;
- 1.2 — Ciências da Educação.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
- 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- 3.1.1 — Matemática — 87;
- 3.1.2 — Ciências da Educação — 24;
- 3.2 — Áreas científicas optativas:
- 3.2.1 — Matemática — 7;
- 3.2.2 — Informática — 7.
- 4 — Monografia — 7.
- 5 — Condições para a obtenção do grau:
- 5.1 — Obtenção de 125 unidades de crédito;
- 5.2 — Aprovação em estágio pedagógico.

ANEXO VII

Licenciatura em Matemática/Informática

- 1 — Área científica do curso: Matemática/Informática.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
- 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- 3.1.1 — Matemática — 87;
- 3.1.2 — Informática — 48;
- 3.2 — Áreas científicas optativas:
- 3.2.1 — Matemática — 7;
- 3.2.2 — Informática — 7;
- 3.3 — Estágio — 18.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 160 unidades de crédito.

ANEXO VIII

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas

- 1 — Área científica do curso: Organização e Gestão de Empresas.
- 2 — Duração normal: cinco anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito:
- 3.1 — Áreas científicas obrigatórias:
- 3.1.1 — Organização e Gestão de Empresas — 47;
- 3.1.2 — Matemática — 21;
- 3.1.3 — Economia — 22;
- 3.1.4 — Direito e Ciência Política — 20;
- 3.1.5 — História Económica — 8;
- 3.2 — Áreas científicas optativas:
- 3.2.1 — Organização e Gestão de Empresas — 32;
- 3.2.2 — Economia — 32;
- 3.2.3 — Direito — 32;
- 3.2.4 — Matemática — 32.
- 4 — Número total de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau: 150 unidades de crédito.

ANEXO IX

Licenciatura em História

O plano de estudos é o constante do Decreto n.º 53/78, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto n.º 131/82, de 27 de Novembro, e Decreto n.º 75/84, de 27 de Novembro.

MINISTERIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 134/87

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, introduziu algumas alterações pontuais ao Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, sem, contudo, ter sido revista a respectiva tabela de vencimentos.